

NOVA ANÁLISE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO PARA REFORMA TRIBUTÁRIA PL 2337/2021



CNC · Federações · Sindicatos · Sesc · Senac

Sistema Comércio

ÍNDICE

Análise do PL nº 2.337/2021.....	3
Introdução.....	4
Mudanças no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).....	4
Análise dos impactos na tributação à pessoa física.....	5
Mudanças no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).....	5
Análise dos impactos na tributação à pessoa física.....	6
Principais mudanças na tributação sobre investimentos financeiros.....	8
Análise dos impactos na tributação de investimentos financeiros.....	8
Sugestões da CNC.....	10
Conclusões.....	12

PL Nº 2.336/2021

ANÁLISE DO PL N° 2.337/2021



Introdução

Apresentado em 25 de junho de 2021, o Projeto de Lei (PL) nº 2.337/2021 (segunda fase da reforma tributária de autoria do Poder Executivo) visa alterar a legislação do imposto de renda da pessoa física, da pessoa jurídica e dos investimentos financeiros.

De acordo com o autor, o projeto pretende modernizar a legislação do imposto de renda, bem como reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), e dispõe sobre a tributação dos lucros e dividendos distribuídos. Dentre outras medidas, deseja ainda aprimorar a tributação sobre as operações realizadas nos mercados financeiros e de capitais; atualizar a tabela progressiva de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e autorizar a atualização do valor dos imóveis declarados pela pessoa física.

Ao todo, são 68 artigos com seus diversos incisos e parágrafos, e mais de 70 dispositivos em vigor revogados. Em 28 de junho foi designado como relator o deputado federal Celso Sabino (PSDB-PA).

A seguir, os principais temas objeto do PL nº 2.337/2021:

1.1 Mudanças no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF):

Atualização da tabela de IRPF: a faixa de isenção passa de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500 a partir do ano-calendário de 2022, e a mudança corresponde a 31,30% de atualização. As demais faixas também sofrerão correção, mas em percentuais inferiores. A parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão para contribuintes maiores de 65 anos também será de R\$ 2.500 por mês.

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 2.500	0,0	0,0
De 2.501 até 3.200	7,5 %	187,50
De 3.201 até 4.250	15 %	427,50
De 4.251 até 5.300	22,5 %	746,25
Acima de 5.300	27,5 %	1.011,25

Desconto simplificado: o desconto de 20% fica restrito a rendimentos de até R\$ 40 mil por ano. Atualmente, há limitação apenas do valor de desconto (R\$ 16.754,34).

Atualização do valor de imóveis: será permitida a atualização do valor dos imóveis localizados no País e adquiridos até 31 de dezembro de 2020, com pagamento de 5% sobre a diferença. O prazo de adesão será de janeiro a abril de 2022, e o prazo para pagamento do imposto será o último dia do mês limite para apresentação da declaração.

Tributação de lucros e dividendos: passa a ser tributado na alíquota de 20% exclusivamente na fonte, sendo definitivo para a pessoa física residente no Brasil. Permanece a isenção para micro e pequenas empresas (receita bruta anual até R\$ 4,8 milhões) cujo valor não ultrapassar R\$ 20 mil por mês, e, no caso de recebimento de lucros de mais uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), incidirá o imposto sobre o valor excedente. No caso de beneficiária pessoa jurídica, o imposto poderá ser compensando com o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre suas próprias distribuições, além de não integrar a base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Atualmente, é isento para todos, e agora prevê a extinção da isenção da distribuição de lucros das empresas optantes pelo Simples Nacional prevista no art. 14 da Lei Complementar (LC) nº 123/06.

1.2 Análise dos impactos na tributação à pessoa física:

- A correção das faixas da tabela do IRPF em apenas 31,30%, quando a inflação do período sem correção resulta na defasagem estimada em 115%, é bem menor do que deveria e será anulada pela limitação da opção pelo desconto simplificado na declaração de bens da pessoa física no percentual de 20% para o valor de R\$ 40.000. Este benefício resultará em um ganho mensal de R\$ 7,20 e haverá aumento da tributação da classe média com a limitação do desconto simplificado.
- Sem a correção das deduções de dependentes e despesas com instrução, a classe média será mais afetada.

2.1 Mudanças no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ):

Redução de alíquota: a alíquota atual de 15% será reduzida para 12,5% em 2022 e para 10% a partir de 2023. Permanece o adicional de 10% para lucros acima de R\$ 20 mil por mês.

Apuração trimestral: a apuração anual com pagamento mensal por estimativa deixa de existir, e torna-se obrigatória a apuração trimestral do IRPJ e da CSLL, permitida a compensação integral do prejuízo de um trimestre nos três seguintes. Atualmente, há uma limitação de 30% para compensação.

Base de cálculo da CSLL: uniformização das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, porém não estende os incentivos e benefícios fiscais de um tributo para o outro.

Obrigatoriedade da tributação pelo lucro real: amplia as situações em que a tributação pelo lucro real é obrigatória, como é o caso da receita decorrente de royalties ou de administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios, que represente mais de 50% da receita bruta do mesmo ano; e que tenha como atividade ou objeto principal a exploração de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz.

Obrigatoriedade de escrituração contábil pelo lucro presumido: a pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido deverá manter escrituração contábil para verificação da tributação dos lucros e dividendos. A empresa optante pelo Simples Nacional também deverá manter escrituração, caso contrário os lucros e dividendos pagos aos sócios terão tributação ainda mais onerosa (35%).

Distribuição disfarçada de lucros: foram incluídas novas hipóteses em que se configura a distribuição disfarçada de lucros, ensejando a tributação do IRRF e, no caso da pessoa jurídica tributada pelo lucro real, a não dedução da despesa. Também foi ampliado o rol de pessoa ligada à pessoa jurídica, que enseja a descaracterização da distribuição do lucro. Serão considerados distribuição disfarçada de lucros os gastos em benefício da pessoa ligada, tais como aluguel de imóvel ou meio de transporte, aquisição de alimentos, escolas e planos de saúde, dentre outros.

Sociedade em conta de participação (SCP): fica obrigada a dotar o mesmo regime de tributação do sócio ostensivo. Na hipótese de a SCP incorrer em hipótese de obrigatoriedade do lucro real, o sócio ostensivo e demais SCP também deverão tributar pelo lucro real.

Pagamento em ações: gratificações e participação nos resultados aos sócios e dirigentes com ações da empresa não poderão ser deduzidas como despesas operacionais. Os pagamentos aos empregados continuam dedutíveis.

Juros sobre capital próprio: vedada a dedução dos juros sobre o capital próprio do lucro real e da base de cálculo da CSLL a partir de 2022.

Reorganização de empresas: impede o aproveitamento indevido de deduções na venda das participações societárias.

Ganho de capital indireto: criação de regras claras para apuração do ganho de capital em alienações indiretas de ativos no Brasil por empresas no exterior.

2.2 Análise dos impactos na tributação à pessoa física:

- Ao contrário dos princípios divulgados, o PL contém, na verdade, aumento de tributo. Embora seja dito que a carga global não será aumentada, haverá grande aumento de tributo pagos por todos;
- Aumento da complexidade tanto para a pessoa física (limite de R\$ 40.000 para declaração simplificada) como para a pessoa jurídica quando tributa a pessoa jurídica e a pessoa física com lucros e dividendos. Assim se obriga as empresas a terem contabilidade completa para haver distribuição de lucros tributada a 20%.
- Aumento da litigiosidade. O sistema já é bastante complexo e hoje estimula o litígio de mais de R\$ 4 trilhões discutidos em mais de 35 milhões de processos. Com esta proposta, irão aumentar muito as discussões judiciais.
- Privilegia o capital especulativo (alíquota 15%) em detrimento do capital produtivo (distribuição de lucro de 20%, retirando a dedução de Juros sobre Capital Próprio - JCP). Capital próprio não deduz juros, mas se a empresa toma empréstimo no mercado poderá deduzir os juros.
- Retroatividade: os lucros anteriores a 2021, se distribuídos a partir de 2022, serão tributados na nova regra.

- Grande impacto para as micro e pequenas empresas, pois só estarão isentos lucros mensais até R\$ 20.000. Isso cria, inclusive, uma desigualdade com as demais pessoas jurídicas que terão seus lucros tributados integralmente. A isonomia é uma bandeira a ser defendida.
- Veda a dedução do JCP a partir de 2022. Assim, se a empresa deduzir haverá dupla tributação tanto na jurídica como na pessoa física, que já é tributada a 15%.
- Aumento indireto da CSLL (exemplo: veda dedução de JCP)
- Prejudica estados e municípios quando reduz alíquota de IRPJ e, por consequência, reduz o repasse desses entes.
- Retirada de recursos das empresas: com tributação de lucros e dividendos pagos a partir de 2022; e vedação da dedução do JCP a partir de 2022.
- A comparação entre remuneração de assalariados e os lucros das empresas resulta em medir fatos diferentes com um mesmo critério. Salários são tributados a 27,5%, porém tem garantias e benefícios que o empresário não tem, como risco da atividade, férias, 1/3 de férias, feriados, aposentadoria, vale-refeição, auxílio moradia, garantia do salário, etc. No caso do funcionário público, ainda há a estabilidade. O empresário tem o risco, haja vista a quantidade de empresas fechando, outras em recuperação judicial, inclusive sujeitas ao momento atual da pandemia.
- A tributação dos lucros e dividendos atende a um discurso de injustiça da tributação do assalariado em 27,5% enquanto os lucros são isentos. É a guerra contra a pejetização, antigo pleito da Receita Federal do Brasil (RFB).
- É equivocado o argumento de que o Brasil precisa tributar lucros para estar de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pois falta um estudo aprofundado sobre como ocorre a tributação das pessoas jurídicas nos países em que se tributa a distribuição de lucros e dividendos. Naqueles países, a pessoa jurídica (PJ) tem alíquota bem menor, e a soma das duas não equivale ao que acontecerá no Brasil caso a proposta seja aprovada.
- Vai fazer reaparecer a distribuição disfarçada de lucros e, com isso, aumentar as despesas e custos da PJ, o que reduzirá o IRPJ. Vale lembrar que, para fiscalizar tais operações, são necessários máquina e grande contingente fiscal direto nas empresas.
- De acordo com o Sebrae¹, “do total de 18,23 milhões de negócios no país, 17,03 milhões são de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, o que corresponde a 93% das empresas. Ainda de acordo com a instituição, do total de 32,82 milhões de empregos formais, o setor empregou 22,36 milhões de trabalhadores, ou seja, são responsáveis por mais de 68% dos empregos no País. Portanto, a alteração proposta terá um grande impacto para os pequenos empresários.”

¹ Disponível em <https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>, consulta em 02/07/2021.

- A distribuição dos lucros será tributada em 20%, mas se a PJ – Lucro Real (LR), Lucro Presumido (LP), Lucro Arbitrado (LA) e micro e pequenas empresas (MPE) – não possuir escrituração completa, os lucros distribuídos serão tributados a 30%.

3.1 Principais mudanças na tributação sobre investimentos financeiros:

- Operações em bolsa de valores: a apuração será trimestral (atualmente, é mensal), com alíquota de 15% (atualmente, day trade e cotas de FII são 20%), e a compensação de resultados negativos poderá ocorrer entre todas as operações (hoje, é limitado entre operações da mesma alíquota). Elimina a tributação de IRRF nas operações de day trade (“dedo duro”).
- Ativos da renda fixa: alíquota única de 15%, acabando com o escalonamento das alíquotas de acordo com a duração da aplicação (22,5%, 20%, 17,5% ou 15%).
- Fundos abertos e fechados: alíquota única de 15%, acabando com o escalonamento das alíquotas de acordo com a duração da aplicação (22,5%, 20%, 17,5% ou 15%) e extinção da tributação periódica (come-cotas) de maio.
- Fundos de investimento imobiliário (FII): extinção da isenção nos rendimentos da pessoa física no caso de FII com cotas negociadas a partir de 2022. Para os demais cotistas, a alíquota de 20% é reduzida para 15% na distribuição de rendimentos, na amortização e na alienação de cotas.

3.2 Análise dos impactos na tributação de investimentos financeiros:

- O único ponto positivo desta reforma talvez seja a mudanças nas regras do Imposto de Renda (IR) sobre os investimentos financeiros. A Bolsa de Valores, que nos últimos meses viu o número de investidores pessoa física crescer de maneira acelerada devido ao cenário de taxa básica de juros em nível mínimo histórico, além da abertura de capital de várias empresas, teve o regime de apuração do IR alterado de mensal para trimestral; e a unificação das alíquotas em 15%. A única ressalva é a redução da alíquota de 20% para 15% nas operações de day trade, ou seja, o governo federal pretende tributar mais o trabalhador e o empreendedor do que o capital especulativo.
- Na renda fixa, também se adota uma alíquota única de 15%, colocando fim ao escalonamento em função do tempo da aplicação financeira, beneficiando os pequenos investidores que podem precisar do dinheiro e que, na hora de efetuar o resgate antes de 720 dias, pagavam uma alíquota maior.

Bolsa de valores		
	Como é?	Como fica?
Apuração	Mensal	Trimestral
Alíquotas	15% em mercados à vista, termo, opções e futuros 20% e, Day Trade e cotas de FII	15% para todos os mercados
Compensação de resultados negativos	Limitado entre operações de mesma alíquota	Pode ocorrer entre todas as operações, inclusive day trade e cotas de fundo negociada em bolsa
Renda fixa		
		Alíquota única de 15%
Prazo de aplicação	22,5% até 180 dias 20% de 181 a 360 dias 17,5% de 360 a 720 dias 15% acima de 720 dias	Acaba com o escalonamento em função da duração de aplicação

Fonte: Ministério da Economia

SUGESTÕES DA CNC



Sugestões da CNC

1. No IRPF, permitir o retorno da declaração simplificada. Aplicar a correção integral da tabela do IRPF em 115% - inflação do período, bem como para as deduções com dependentes e instrução.
2. Garantir a isenção de R\$ 20.000 para todo tipo de empresa.
3. Minimamente, equiparar a tributação dos lucros à tributação do capital à alíquota de 15%.
4. Nos JCP, vedar a tributação de 30% sobre lucro distribuído sem apuração em escrituração completa, porque tributo não pode ser utilizado como punição. Para isso, temos as multas.
5. Garantir que os lucros anteriores a 2021 e os JCP quando pagos posteriormente não sejam tributados; assegurar a irretroatividade constitucional; e evitar posteriores litígios com discussões sobre a constitucionalidade de tal fato.
6. Isenção para a distribuição de lucros de microempresas.
7. Retirar a obrigatoriedade de escrituração para a MPE para fins de distribuição de lucro, pois isso aumenta a complexidade.
8. Reduzir a alíquota proposta para o IRF sobre lucros e dividendos de 20% para 10%, o que estimulará os investimentos produtivos em relação aos ganhos do mercado financeiro, cuja proposta de alíquota é de 15%.
9. Reduzir a alíquota do IRPJ de 15% para 5%, que, com a alíquota adicional de 10%, ficará em 15%.
10. Manter integralmente a dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio, para estimular a capitalização e solidez financeira e econômica das empresas.
11. Eliminar a incidência do IRF sobre lucros e dividendos distribuídos entre empresas, independentemente de elas pertencerem ao mesmo grupo econômico, e por empresas optantes do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006).
12. Delimitar a tributação do IRF sobre lucros e dividendos gerados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao da publicação da lei que a instituiu (2022).
13. Para as empresas optantes pelo Lucro Presumido, quando não possuírem escrituração contábil, estabelecer a incidência de IRF sobre lucros e dividendos distribuídos apurados pela diferença entre o Lucro Presumido e os tributos incidentes (IRPJ/CSLL).
14. Permitir a dedutibilidade, na apuração do Lucro Real, dos mesmos dispêndios permitidos na apuração da Base de Cálculo da CSLL.
15. Não restringir novas atividades econômicas à opção pelo Lucro Presumido.

1. Até o momento, a proposta de reforma apresentada pelo Executivo traz mecanismos de incremento significativo da carga tributária em detrimento de poucas reduções de alíquotas específicas, com impactos ainda mais significativos sobre o setor de serviços, responsável por 70% do Produto Interno Bruto (PIB).
2. Medidas de aumento da carga tributária geram um aumento da sonegação e possível diminuição da arrecadação (curva de Laffer). Diante disso, estamos perdendo a oportunidade de aumentar a base de contribuintes, o que, segundo estudos consultados, poderá gerar aumento significativo da arrecadação.
3. As medidas tributárias apresentadas pelo Poder Executivo deveriam focar em simplificação e progressividade do sistema. Além disso, elas não contemplam a tributação em níveis subnacionais, cujos impactos são diretamente sentidos pelas atividades terciárias. As propostas até então apresentadas, notadamente os Projetos de Lei (PLs) nº 3.887 (consumo) e nº 2.337 (renda), não contemplam quaisquer medidas de fomento à atividade econômica.
4. Sem a reforma administrativa, o aumento da carga tributária resultará em elevação dos gastos públicos no momento seguinte e, também, concentrará ainda mais a renda entre a camada mais rica da população, já que os supersalários e privilégios do funcionalismo público permanecerão.
5. O foco deveria ser aumentar a base de contribuintes ao fomentar a formalização das atividades, o que certamente não ocorrerá por meio de uma reforma dotada de complexidade e majoração dos tributos.
6. Lucro proveniente de especulação no mercado financeiro terá alíquota menor que o do empreendedor.
7. Por fim, cabe ressaltar que, para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, a lei precisa ser aprovada até 30 de setembro de 2021. Considerando o recesso de julho, não haveria tempo hábil para discussão de complexa proposta.

 · **Federações** · **Sindicatos** ·  ·  **Senac**

Sistema Comércio
